



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.516 DE 24 DE MARÇO DE 2.005

"Altera a redação dos artigos 1º e 4º e cria o parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 3.488 de 06 de dezembro de 2.004."

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.488 de 06 de dezembro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a redução na alíquota para o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "ITBI", na forma de redução percentual, por um período de 180 (cento e oitenta) dias para propriedades urbanas edificadas."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 3.488 de 06 de dezembro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Quando se tratar de valor indevidamente arrecadado, por motivo de erro cometido pela Fazenda Municipal ou pelo contribuinte, mediante petição protocolada, a apuração e restituição será feita pelo órgão fazendário competente".

Art. 3º - Cria o parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 3.488 de 06 de dezembro de 2.004, com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - No caso da isenção prevista nesta Lei, o órgão fazendário deverá emitir a competente guia reconhecendo a isenção."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de março de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.516 DE 24 DE MARÇO DE 2.005

"Altera a redação dos artigos 1º e 4º e cria o parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 3.488 de 06 de dezembro de 2.004."

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.488 de 06 de dezembro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a redução na alíquota para o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "ITBI", na forma de redução percentual, por um período de 180 (cento e oitenta) dias para propriedades urbanas edificadas."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 3.488 de 06 de dezembro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Quando se tratar de valor indevidamente arrecadado, por motivo de erro cometido pela Fazenda Municipal ou pelo contribuinte, mediante petição protocolada, a apuração e restituição será feita pelo órgão fazendário competente".

Art. 3º - Cria o parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 3.488 de 06 de dezembro de 2.004, com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - No caso da isenção prevista nesta Lei, o órgão fazendário deverá emitir a competente guia reconhecendo a isenção."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de março de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal